

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000079/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/01/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056086/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.000181/2010-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/01/2010

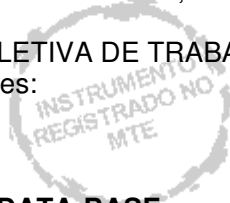
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

FEDERACAO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS, CNPJ n. 93.316.719/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI e por seu Procurador, Sr(a). MARIA CRISTINA SILVEIRA ALMEIDA;

E

SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC, CNPJ n. 91.995.639/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE MARATAN DA SILVA VIEIRA e por seu Procurador, Sr(a). TARCISIO CASA NOVA SELBACH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais nutricionistas**, com abrangência territorial em **SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

É fixado o salário normativo da categoria profissional, a partir de 01/08/2009, procedido o devido arredondamento do salário-hora, em R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais).

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas pertencentes à categoria econômica de Refeições Coletivas concederão aos seus empregados, pertencentes à categoria profissional dos nutricionistas, a partir de 01 de agosto do

corrente, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários praticados em 01 de agosto de 2008, sendo que, aos empregados com salário superior a três pisos normativos, ou seja, R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), será concedido um aumento fixo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

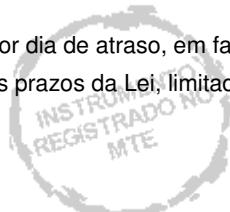
### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo discriminado, com cópia ao empregado até o 5º dia útil, estabelecendo dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, limitada a multa ao valor do principal.

**Parágrafo único:** O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do 13º salário, nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.



## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO NÃO EVENTUAL**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contra prestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA NONA - QUADRIÊNIO**

Será pago um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), calculado sobre o salário contratual para os empregados que tenham prestado no mínimo 4 (quatro) anos de serviço ao mesmo empregador.

## **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Será garantido adicional no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base, ao profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica da empresa, perante o CRN - Conselho Regional de Nutrição, que será 1 (um) por empresa, após registro do termo de responsabilidade junto ao Sindicato suscitante.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO PARA PLANTONISTA**

O empregador deverá fornecer ao empregado que estiver de plantão, por 12 (doze) horas ou mais, um lanche de bom padrão alimentar, sem custo ao trabalhador..

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

Fica assegurado a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação ou convênio com creches, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO**

Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de contribuição ao empregado demitido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA**

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou de seu complemento, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA**

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada trabalho.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

O empregado fará jus à remuneração extraordinária, quando participar de cursos e reuniões promovidos pelo empregador, com frequência obrigatória, se ministrados fora do horário de trabalho.

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA**

A independência técnica profissional do nutricionista não sofrerá interferência de outro profissional que não habilitado pela Lei nº 8.234/91, que regulamenta a profissão. Ao nutricionista, cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPIS**

Fornecimento gratuito pelo empregador sempre que exigido.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA NO EMPREGO AO ACIDENTADO OU ADOENTADO**

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida de emprego pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos contratos por prazo indeterminado.



## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SORO-POSITIVO**

Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NO EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO CIPEIRO**

O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", ao ADCT da CF.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias subsequentes as duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar as horas diárias normais a fim de compensar as horas não trabalhadas nos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo Primeiro: Será facultado às empresas, desde que a natureza da atividade exigir e mediante escala de trabalho prévia, a adoção de jornada compensatória de doze por trinta e seis horas, ou, ainda, a hipótese de realização de plantões excedentes ao limite legal diário, desde que seja reduzido o labor diário durante os dias da semana, para que se tenha e se respeite o limite legal.

Parágrafo Segundo: Igualmente, será facultado às empresas a adoção de sistema de compensação variável, que determine a redução da jornada de trabalho em determinados dias da semana, no final do expediente com outros dias que em que se faça necessária a prorrogação da jornada diária, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias e a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas quando concederem intervalo intraturnos, para lanche, sem dispensarem os empregados durante este lapso, deveram manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que exista convênio do sindicato com a Previdência Social.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Para os empregados que normalmente gozam seu repouso remunerado nos fins de semana, o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, quando acompanhar por 1 (um) dia, para internação hospitalar ou consulta médica, o filho menor de 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GESTANTE**

Será concedido um dia por mês, para a gestante realizar acompanhamento pré-natal, mediante comprovação. Durante a amamentação, ficará a critério da trabalhadora dispor de meia hora-turno ou 1 hora no início ou no término da jornada de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

O representante sindical poderá fixar na empresa um quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL NAS EMPRESAS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA A REPRESENTANTE SINDICAL**

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA NO EMPREGO AO DELEGADO SINDICAL**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante da categoria, com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA**

As parcelas devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS**

## **TRABALHADORES**

Será descontada de todos os integrantes da categoria, no valor equivalente a 1 (um) dia do salário reajustado em agosto de 2009. Os descontos serão em duas vezes, sendo a primeira no mês de dezembro/2009 e a segunda no mês de janeiro/2010, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) mais um adicional de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS DEPÓSITOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os valores recolhidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Suscitado e devidos a Suscitante deverão ser depositados na conta corrente 201974-6, agência 0428, Banco 104 - Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas empregadoras da categoria ficam obrigadas a encaminhar a Federação Suscitante a relação nominal dos profissionais nutricionistas com o salário base e a comprovação do desconto e do depósito.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPRESAS**

As empresas pertencentes ao segmento, associadas ou não, deverão recolher mensalmente ao sindicato patronal, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base das folhas de pagamento de seus empregados, nas competências de Maio de 2009 a Abril de 2010, no total de 12% (doze por cento) no período, conforme decisão aprovada em Assembléia e amparada pelo inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres da entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Além da Contribuição Confederativa, cada empresa, representada pelo Sindicato Suscitado, recolherá aos cofres do mesmo, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de salários de seus empregados, dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos acima mencionados, e em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

**MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS**

**MARIA CRISTINA SILVEIRA ALMEIDA  
PROCURADOR  
FEDERACAO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS**

**JORGE MARATAN DA SILVA VIEIRA  
PRESIDENTE  
SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC**

**TARCISIO CASA NOVA SELBACH  
PROCURADOR  
SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC**



